

LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2006, de 29 de novembro de 2006

(Vide Lei nº 1139/2011)

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA - FCEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADÉLIO SPANHOLI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 20 da **Lei Orgânica** do Município e do inciso XIX do artigo 37 da Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Piratuba vota e aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP, pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º A Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP tem por objetivos:

- I - incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;
- II - conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do Município de Piratuba;
- III - manter e administrar outros órgãos municipais que vierem a ser criados na área cultural e artística.
- IV - promover e patrocinar pesquisas, no âmbito de suas atribuições e atividades específicas;
- V - receber e conceder bolsas de estudos, no âmbito de suas atribuições e atividades específicas;
- VI - instituir e administrar o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município;
- VII - Cultivar as tradições folclóricas por meio de suas expressões de hábitos, costumes, etnias, festas, danças e artesanato;
- VIII - Estimular a criação e a manutenção de bibliotecas, atelier, galerias de artes, museus, corais, orquestras, grupos de danças contemporâneas, folclóricas, ballet, teatros e música erudita e popular;

IX - Apoiar as entidades credenciadas na Fundação e devidamente legalizadas, com recursos humanos, materiais e financeiros;

X - Formalizar convênios, contatos, intercâmbios com instituições e entidades pública e privadas locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais que tenha como patrocínio, a promoção da arte e da cultura em qualquer de suas formas ou expressões;

XI - Organizar a logística dos atos oficial e promover eventos de responsabilidade da administração municipal em parceria com seus respectivos órgãos.

Art. 3º A Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP realizará seus objetivos por meio da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, bem como com a realização de cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas e publicações.

Art. 4º A Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP terá sua sede no Município de Piratuba e foro, na Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina;

Parágrafo Único - Em caso de extinção da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP, todos os bens, direitos e ações reverterão ao patrimônio do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, salvo os que resultarem de convênios que obriguem a transferência à outra entidade.

Art. 5º A Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível a continuidade ou inconveniente a manutenção, subordinada à proposição do Prefeito Municipal e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores de Piratuba.

Art. 6º O Estatuto da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil, bem como aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Após a implantação e funcionamento da Fundação, o Estatuto somente poderá ser alterado por voto de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

Art. 7º A Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP compor-se-á de:

I - Conselho Deliberativo;

II - Superintendência.

Art. 8º O Conselho Deliberativo será formado por 09 (nove) membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, nomeados por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I - Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

III - Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Serviços;

IV - Representante do Poder Executivo Municipal;

V - Representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - Representante da Associação de Hoteleiros de Piratuba;

VII - Representante da Companhia Hidromineral de Piratuba;

VIII - Representante da Cooperativa de Pequenos Produtores Rurais de Piratuba;

IX - Representante das entidades credenciadas na Fundação e devidamente legalizadas.

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Examinar e aprovar:

- a) o plano de trabalho da Fundação;
- b) o orçamento e o plano de aplicação dos recursos;
- c) o plano de contas;
- d) o Regimento Interno da Fundação;

II - propor o quadro de pessoal e o plano de classificação de cargos, bem como as respectivas alterações, submetendo-as à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - estabelecer a política cultural do Município;

IV - encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral elaborado pela Superintendência, acompanhado de parecer subscrito pelos membros do Conselho;

V - propor reformas estatutárias que se fizerem necessárias;

VI - deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação;

VII - aprovar convênios, contratos ou acordos de que participe a Fundação;

VIII - analisar outras matérias de interesse da Fundação, quando submetidas a sua apreciação.

Parágrafo Único - O exercício do mandato de membro do Conselho Deliberativo será gratuito e considerado de relevância comunitária.

Art. 10 A direção da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP será exercida por um Superintendente, nível CC-040, coadjuvado pelos Diretores, nível CC-030, Gerente de Administração, nível CC-020, Assessor de Superintendência, nível CC-010, equivalentes aos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Piratuba, sendo todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o estabelecido no Anexo I da presente Lei.

Art. 10 A direção da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP será exercida por um Superintendente, coadjuvado pelos Diretores, Gerente de Administração, Auxiliar de superintendência, com nível e vencimentos equivalentes aos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Piratuba, estabelecido nos anexos I e II da lei complementar nº 27 de 02 de maio de 2007, que dispõe sobre a reorganização e modernização da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, do quadro de pessoal e dá outras providências, sendo todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o estabelecido no Anexo I da presente lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 57/2012)

§ 1º Nos termos do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

§ 2º Os servidores em cargos de provimento efetivo, do quadro geral da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP ou do Poder Executivo Municipal, que forem nomeados para o exercício de cargo de provimento em comissão, previsto neste artigo, poderão optar pelo vencimento do cargo efetivo, assegurando-lhe, neste caso, a percepção de gratificação correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo de provimento em comissão titularizado.

Art. 11 Compete ao Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP:

I - representar a Fundação em todos os seus atos;

II - elaborar anualmente o plano de ação a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;

III - elaborar o plano financeiro e o orçamento da Fundação, de vendo este ser encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal até o mês de julho de cada ano;

IV - prestar contas ao Conselho Deliberativo e ao Executivo Municipal;

V - levantar o balanço anual e os balancetes mensais;

VI - administrar a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus órgãos, de departamentos, assessorias, gerências e projetos, bem como supervisionar a todos eles;

VII - exercer outros encargos que lhe forem distribuídos pelos estatutos e Regimento Interno, além de desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 12 O patrimônio da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP será constituído de:

- I - imóveis mencionados em Lei;
- II - doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos;
- III - bens e direitos que adquirir com seus recursos.

Art. 13 Os recursos de que a Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP disporá para execução de suas finalidades são os advindos de:

- I - rendas auferidas por serviços prestados a terceiros;
- II - dotações designadas no orçamento Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP, constante do orçamento geral Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina;
- III - créditos abertos em seu favor;
- IV - produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;
- V - doações e subvenções públicas ou privadas;
- VI - contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título.

Art. 14 O pessoal da Fundação será regido pelo regime único dos Servidores Estatutários do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, exceto aquele que eventualmente for posto à sua disposição e regido por Lei própria.

Art. 15 Os bens, rendas e serviços da Fundação ficam isentos de quaisquer tributos municipais.

Art. 16 O orçamento municipal consignará, a cada ano, verbas e dotações específicas para a Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP.

Art. 17 Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP, mediante escritura pública, o Centro de Informações Turísticas - CIT, com área de imóvel mínimo necessário para o seu desmembramento, localizado na esquina da Rua Florianópolis com a Rua Concórdia, nesta cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina, localizado no lote nº 06 da quadra "J", matrícula de nº 11.349 do livro 2 "AQ", folhas 165, registrado sob o número R-1-1.134-9, lavrado no livro 12, às folhas 186 do registro de imóvel da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - Toda e qualquer forma de alienação dos bens mencionados no caput deste artigo deverá obrigatoriamente ser precedida de autorização legislativa, após aprovação do Executivo Municipal, com o cumprimento dos requisitos dispostos na **Lei Orgânica** Municipal e Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Art. 18 Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir para a Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP os saldos das dotações orçamentárias do orçamento do Município destinadas ao Departamento Municipal de Cultura.

Art. 19 Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba - FCEP remeterá à Câmara Municipal de Piratuba, no final de cada exercício, relatório circunstanciado de suas atividades, retratando inclusive a evolução do quadro de pessoal, bem como sua execução financeira e orçamentária.

Art. 20 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 29 de novembro de 2006.

Adélio Spanholi
Prefeito Municipal

Leonir Antônio Heckler
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I - LC Nº 025/2006, de 29 de novembro de 2006
NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA - FCEP, DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

CARGO	ABREVIATURA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA		QUANTIDADE
			SEMANAL	ANUAL	
Superintendente	SUPE	CC-040	40 horas		1
Diretores	DIRE	CC-030	40 horas		1
Gerente de Administração	GERE	CC-020	40 horas		1
Assessor da Superintendência	ASSE	CC-010	40 horas		1
TOTAIS DE CARGOS					05

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR 025/2006

NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA - FCEP DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

CARGO	ABREVIATURA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
Superintendente	SUPE	CC-060	40 horas	1
Diretores	DIRE	CC-050	40 horas	2
Gerente de Administração	GERE	CC-040	40 horas	1
Auxiliar da Superintendência	AUXS	CC-016	40 horas	1
TOTAIS DE CARGOS				05

(Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2023)

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA - FCEP - ANEXO I - LC Nº 025/2006, de 29 de novembro de 2006

NÍVEL	VALOR
CC-010	870,00
CC-020	1.153,47
CC-030	1.384,16
CC-040	1.896,90